

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 116**

**LIVRO Nº C-21**

**TERMO Nº 49/2017**

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **ARTEFATOS DE CIMENTO SOUZA LIMA LTDA EPP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06967578-3 IFP/RJ e CPF nº 836.238.177-91, residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e **ARTEFATOS DE CIMENTO SOUZA LIMA LTDA EPP**, firma estabelecida na Rua Antônio Machado da Costa, nº 48 ao 106, Moura Brasil, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.118.169/0001-74, neste ato representada por Sr. Sandro Ferreira Lima, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09.583.059-2 IFP/RJ e CPF nº 016.165.667-60, residente na cidade de Petrópolis/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 16699/2017, com fundamento na licitação realizada em 18/10/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 19/2017, Ata de Registro de Preços nº 09/2017, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, sob o regime parcelado, é a **AQUISIÇÃO DE: CALHA CS 30 CM X 100 CM (900 un); CALHA CS 40 CM X 100 CM (750 un); MANILHA CS 30 CM X 100 CM (900 un); MANILHA CS 40 CM X 100 CM (750 un); MANILHA CA 120CM X 100CM (50 un) e MEIO-FIO CONCRETO 35CM X 13CM X 11CM X 100 CM (1250 un), itens: 01, 02, 03, 04, 09 e 11**, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, sendo as entregas efetuadas de acordo com as necessidades do NUMAV/SOB; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Local de entrega: Estrada União de Industria, nº 10.000 - Itaipava – Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$141.595,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após o aceite do material; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o

valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.452.2014.2108.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 2928/2017, no valor de R\$ 141.595,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 118**

**LIVRO Nº C-21**

**TERMO Nº 49/2017**

Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 14 de dezembro de 2017.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização  
Fundiária Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,  
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**